



ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>26</u> / <u>10</u> /2022	
Data: <u>26</u> / <u>10</u> /2022	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	(<input type="checkbox"/>) REPROVADO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSTÊNCIA SOCIAL		

Assunto: Projeto de Lei nº 27/2022 – Consolida o Programa de Atendimento Domiciliar a Idosos acamados, a pessoas com deficiência e pacientes em pós-operatório, domiciliados no Município de Diamantino MT, com necessidade de atendimento especializado por equipe multidisciplinar, e dá outras providencias.

Autoria: Michele Carrasco e demais Vereadores

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto que consolida programa de atendimento domiciliar a idosos, acamados, portadores de deficiência e paciente com pós-operatório, com equipe especializada multidisciplinar.

O atendimento domiciliar é uma forma de atenção à saúde, oferecida na moradia do paciente e caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado e integrada à Rede de Atenção à Saúde, e garante ainda o envolvimento familiar humanizado, com cuidados diários e responsabilidades com paciente.

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu pela ausência de vício de iniciativa em projeto de autoria parlamentar, quando este estiver legislando a fim de dar cumprimento à política pública já pré-estabelecida.

São enormes os desafios na educação do jovem, mais do que capacitá-lo para o mundo do trabalho e do empreendedorismo, sua formação deve ser pensada numa dimensão coletiva, comunitária e participativa, levando em consideração suas trajetórias pessoais e projetos de vida, com o objetivo de promover sua participação social e política.

No caso do projeto em comento, a parlamentar signatária informou que o Poder executivo já implantou e vem executando programa de atendimento domiciliar aos idosos, aos portadores de deficiência e pacientes em pós-operatório, de modo que o projeto em epígrafe busca apenas a consolidação para que se dê continuidade ao programa.

Nessa esteira, existindo no âmbito municipal referido programa de atendimento domiciliar, não há que se falar em criação ou aumento de despesas, tampouco criação ou alteração nas distribuições de órgãos ou cargos existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como também não há vício formal ou material de constitucionalidade, nem de ilegalidade do presente Projeto de Lei nº 27/2022 emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, esta Relatora é de Parecer Favorável de sua aprovação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 25 de outubro de 2022.

Verª. Michele Cristina Carrasco Mauriz - União
Presidente/Relatora

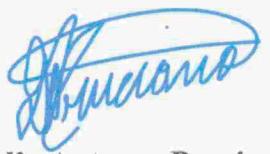
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA
PARECER N° 49/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSTÊNCIA SOCIAL

Após análise, os membros desta Comissão acompanha o Relatório da Presidente/Relatora e acompanhando o relatório somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 27/2022.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 25 de outubro de 2022.


Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB
Vice Presidente


Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT
Membro